



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2020

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº12/2020, de autoria do Poder Executivo que altera o art.26 e o anexo I que dispõe sobre as alíquotas das contribuições previdenciárias previstas na Lei Municipal nº1.601/2002.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre esclarecer que o Município de Domingos Martins possui um regime próprio de previdência desde o ano de 1991, denominado IPASDM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, que alterou o sistema de Previdência Social, tornou-se imperativa a adequação dos Estados e Municípios as novas regras, em especial, novas alíquotas de contribuição para a Previdência.

O prazo para que as alterações necessárias a serem feitas pelos Municípios e Estados, estejam em vigor através de lei própria, é o dia 31 de julho do corrente ano, portanto, a matéria chegou a esta Casa em tempo hábil para futura deliberação, estando em regime de urgência.

Restou estabelecido na “Reforma da Previdência” que os Estados e Municípios que não adotarem a tabela progressiva da União devem ter alíquota de, no mínimo, 14% (quatorze por cento).

O projeto enviado pelo Executivo, não dotou a tabela progressiva, estabelecendo uma alíquota única de 14% (quatorze por cento), pois, entendeu ser o mais adequado para a situação do Instituto, que possui conhecido déficit atuarial.

Outra alteração importante inserida no projeto, também obrigatória, é estabelecer que o Instituto estará obrigado a pagar somente as aposentadorias e pensão por morte. Outros benefícios, como salário-maternidade, salário-família, auxílio-reclusão e auxílio-doença, passam a ser de responsabilidade direta do Município.

Por fim, relevante esclarecer que o cumprimento das regras é exigência para que Estados e Municípios tenham o Certificado de Regularidade Previdenciária, necessário para receber transferências voluntárias da União e fazer financiamentos com bancos públicos federais.

Assim, diante de todos os fundamentos acima elencados, profiro voto favorável pela aprovação da matéria, tendo em vista que o município possui créditos orçamentários e financeiros para suprir as despesas geradas.

CONCLUSÃO: Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

GERSON CANAL

Secretário

ALEXANDRO KILL

Presidente

JEFFERSON HAND

Relator